

## A FLORESTA DE **CEDRO AUSTRALIANO**

### UMA FORMA DE PAGAR TRIBUTOS EM DINHEIRO

#### PRAZO DE CORTE

- Por apresentar sistema radical superficial, as plantas desta espécie necessitam de espaçamentos mais amplo para o caso de plantios em consórcio com outras espécies e para enriquecimento de áreas de capoeiras para suprir-se bem de água e nutrientes. Em plantios adotado o espaçamento de 2,0 x 2,0 m efetuando-se um desbaste após dois anos, deixando espaçamento final de 4,0 x 4,0 m e 6,0 x 6,0 m. Neste caso as plantas desenvolvem-se bem em altura nos dois primeiros anos e com o desbaste, irão crescer mais em diâmetro e conseqüentemente em volume. Com idade entre 8 e 10 anos no máximo, as árvores já estarão prontas para a exploração sustentável e comercialização.

#### MAIOR RENTABILIDADE

- O **cedro australiano**, uma espécie exótica, originária da Austrália, desponta como opção para os produtores que buscam diversificar suas atividades para ampliar as fontes de renda, e destinam parte da propriedade para o reflorestamento. Saiba como realizar um planejamento tributário envolvendo floresta de **Cedro Australiano**.

#### UMA POUPANÇA VERDE

- Madeira é poupança verde. Nossa proposta é demonstrar que em dez anos quaisquer dívidas tributárias podem ser liquidadas em dinheiro a partir do equacionamento e plantação de florestas utilizando CPR com garantia financeira. Existe um crescimento financeiro da floresta maior do que o seu correspondente com a dívida tributária.
- [Temas a respeito do \*\*CEDRO AUSTRALIANO\*\*](#)

#### Reflorestamentos podem garantir aposentadoria

- Uma muda de pinus formada, com um ano e meio, custa R\$ 1,20. Doze anos depois esta árvore será vendida, em média, a R\$ 40. Isso sem contar que, a partir de oito anos de idade, já é possível a extração da resina, gerando renda adicional. A informação é do engenheiro agrônomo Generci Assis Neves, empresário que atua no setor de resinagem, madeireiro e de reflorestamento na região. Uma árvore de **cedro australiano** produz 1 m<sup>3</sup> de madeira em dez anos e pode ser vendida por US\$ 680,00.. É vinte vezes mais vantajoso plantar o **Cedro** quando comparado ao Pinus.

#### ADAPTAÇÃO DO **CEDRO** NO BRASIL

- O **cedro-australiano** pertence à família da Miliaceae. Originário das regiões tropicais da Austrália adaptou-se muito bem no Brasil, onde encontrou ótimas condições para o seu desenvolvimento vegetativo e para a produção de madeira, sobretudo na área do sul da Bahia e em toda a região sudeste. A finalidade do projeto prevê a produção de madeira de excelente qualidade para serrarias e para o setor moveleiro, até então sobrevivendo da extração de matas nativas (madeira de lei).

#### Descrição da Espécie: - Porte da Árvore

- Apresenta-se de grande porte podendo alcançar cerca de 50 m de altura e 2,0 m de diâmetro. Tronco: é retilíneo, às vezes bifurcado, apresentando sapopemas baixas, assimétricas e pouco desenvolvidas. Casca: apresenta-se grossa, dura, com deiscência em placas retangulares e escamiformes, de coloração cinza a marrom, com manchas de líquens, placas com 7,0 a 25,0 mm de largura e 10,0 a 30,0 mm de comprimento por 10,0 mm de espessura. Folhas: são alternadas, pecioladas, paripenadas e um pouco pendentes. Flores: estão reunidas em panículas terminais pendentes, menores que as folhas com pedúnculo levemente ciliado, actinomorfas, unissexuais, heteroclamídeas, pentâmeras, com 3 a 4 mm de comprimento. Frutos: são cápsulas de 15 a 20 mm de comprimento por 10 mm de diâmetro, abrindo-se do ápice em direção a base, de cor castanha escuro. Sementes: apresenta-se com 10 a 20 mm de comprimento por 3 mm de largura, aladas, presas nas cinco cavidades da columela, de coloração castanho clara e apresentando no lado maior uma faixa castanha escura diagonal, contornando a semente e prolongando-se por quase todo o bordo, brilhante, elabuminada e bitegminada.

#### FLORESCE: SETEMBRO-NOVEMBRO

- Copa: verde, densifoliada, com tendência a forma apitada esférica e às vezes umbeliformes. Dados Fenológicos: esta espécie floresce de setembro a novembro, frutifica entre janeiro e março e perde toda a folhagem entre junho e julho, aproximadamente.

#### EXIGÊNCIAS CLIMÁTICAS

- *Toona ciliata* M.Roem cresce em área com precipitação anual entre 800 e 1.800 mm com 2 a 6 meses, apresentando um bom desenvolvimento em plantios de regiões com 4.000 mm de precipitação anual. A temperatura para o seu desenvolvimento fica em torno de 20 a 26°C, no entanto a espécie sobrevive a temperaturas mínimas absolutas pouco abaixo de 0°C.

#### Exigência de Solo

- A espécie não suporta solos argilosos compactados e nem solos arenosos pobres. Na região da Zona da Mata de Minas Gerais, essa espécie (*Toona ciliata*) tem-se desenvolvido muito bem em solos mais planos e também em solos com declividade acentuada, sobretudo quando plantada em consórcio com a cultura do café arábica. É uma espécie semi-esciófila, apta a suportar leve sombreamento na fase juvenil. Por isso possui abundante regeneração natural, mesmo onde foi introduzida como uma espécie exótica. Devido a estas características e considerada uma espécie pantropical, ou seja, cultivada em todos os trópicos.

#### Regeneração Natural

- *Toona ciliata* tem boa regeneração natural próximo às árvores produtoras de sementes, mesmo em áreas onde foi introduzida como espécie exótica. Estudos desenvolvidos por OTÁROLA et al (1976), na Costa Rica, foi observado que essa espécie tem capacidade de rebrotar após o primeiro corte.

- Observou-se que 98% das cepas rebrotaram.
- No segundo corte a rebrota atingiu 53%, apresentando-se vigorosa.
- Estes dados foram coletados em plantios de quatro a sete anos.

### Considerações Gerais

- *Toona ciliata* var. *australis* apresenta madeira similar à madeira do **cedro** ( *Cedrela odorata* e *Cedrela fissilis* ), tendo as mesmas qualidades e sendo utilizadas para os mesmos fins. Apresentam coloração avermelhada brilhante, com bonitas figuras, são fáceis de trabalhar e apresentam moderada resistência a cupins com durabilidade mediana. Experimentos conduzidos no Haváí indicam que a durabilidade natural de postes sem tratamentos está em torno de quatro ( 4 ) ano e o peso específico varia entre 0,46 a 0,64 g/cm<sup>3</sup>.

### Características Anatômicas da Madeira

- Segundo , a madeira de *Toona ciliata* var. *australis* apresenta as seguintes características anatômicas: poros solitários e em seqüências Radiais (dois a cinco poros por seqüência); freqüentemente encontram-se anéis concêntricos de poros grandes, desconectados no início de cada zona de crescimento. O parênquima axial é umbicado na confluência das zonas de crescimento, em forma de linhas concêntricas de poros largos. A figura da madeira é formada pela seqüência concêntrica de poros e é proeminente quando a madeira é laminar. As fibras da madeira do lenho inicial do *Toona ciliata* var. *australis* tem um comprimento médio de 0,75 mm e do lenho de verão, 1,37 mm.
- Utilização da Espécie
- A madeira de *Toona ciliata* var. *australis* é considerada uma das melhores da Austrália. Apresenta coloração marrom avermelhada e é de boa durabilidade, de fácil secagem e armazenagem. E também de fácil desdobro. Possui odor agradável. Embora macia e de textura grossa é de fácil processamento. A madeira produzida e de uso bastante generalizado em virtude de suas ótimas e múltiplas propriedades. É largamente empregada na indústria de contraplacados, compensados e móveis; nas obras de entalhe e esculturas, em portas, janelas e especialmente na fabricação de portas grandes de garagens e de porteiros de pastagens e fazendas por tornarem-se extremamente leves. E empregada ainda na construção naval e aeronáutica; para confecção de lápis; na produção de caixas de charutos e muitas outras aplicações artísticas como confecção de instrumentos musicais, fundos de fórmica, e outras finalidades especiais.

### Generalidades Atribuídas a Espécie

- Em alguns lugares as flores dessa espécie são usadas como corantes. Na Índia, as folhas são usadas como forragem para o gado bovino. A casca é adstringente e energética, outrora muito recomendada no tratamento de desintérias. Ainda hoje a sua decoraçãõ serve para lavar feridas e úlceras e também para combater a febre. E ainda muito útil. O **cedro australiano**, uma espécie exótica, originária da Austrália, desponta como opção para os produtores que buscam diversificar suas atividades para ampliar as fontes de renda, e destinam parte da propriedade para o reflorestamento.

- **PREÇO GARANTIDO**

- Os técnicos evitam falar a respeito do preço das toras do **cedro australiano**. Mas, considerando a demanda por madeira de usos nobres, principalmente por conta das restrições legais ao corte das árvores nativas, pode-se afirmar que a boa remuneração é garantida. O **cedro australiano** é muito parecido com o **cedro** nativo e as perspectivas são muito boas, porque o mercado tem um grande potencial de consumo de madeira. O **cedro australiano**, é uma espécie florestal que se apresenta como opção ao eucalipto e não pode, nunca, ser comparada a ele. O **cedro australiano** é uma opção, mas diferente do eucalipto, que pode ser plantado em qualquer tipo de solo, inclusive as áreas degradadas.

## SOLO FÉRTIL

- A espécie só apresenta bom desenvolvimento, se for plantada em solos férteis. É uma planta que precisa de solos de alta fertilidade, A recomendação do engenheiro agrônomo para o produtor é reservar para o **cedro australiano** uma área que represente entre 5% e 10% da propriedade. Isso porque, além da exigência de solo fértil, a rotação é longa. O eucalipto se for utilizado para a produção de móveis, precisa do mesmo tempo para o corte. Entretanto, a árvore pode ser cortada aos sete anos, se a destinação for para a produção de celulose. Ou antes, mesmo deste período, para uso de caixotaria, ou para a construção civil.

Após um ano do plantio:

- Depois de um ano do plantio sua floresta vale 10% do valor previsto quando do corte. Considerando que no corte suas 10.000 árvores valem **R\$ 10.000.000,00**, no primeiro ano seu ativo florestal será de R\$ 1.000.000,00
- Depois de um ano você investiu R\$ 35.000,00 + 12 parcelas de R\$ 2.000,00 ou o equivalente a R\$ 35.000,00 + R\$ 24.000,00 = R\$ 59.000,00
- Com esse investimento você realizou R\$ 1.000.000,00 no primeiro ano. Nos demais anos sua floresta aumenta os ativos em 10% ao ano em relação ao montante final.
- Eventuais dívidas tributárias no mesmo período crescem acompanhando a variação da SELIC.

- **A CPR como forma de permuta**

- Transformando o resultado futuro da floresta em CPR financeira, os valores servem para alavancar recursos ou garantir posições tributárias.
- Clientes possuidores de créditos tributários podem ceder e transferir posições com permuta em ativos florestais de outros participantes.

- **NOS ANOS SEGUINTE**

- A cada ano sua floresta cresce 10% ou R\$ 1.000.000,00 no primeiro ano contra um investimento de 12 parcelas de R\$ 2.000,00.
- O CPR financeiro emitido garante posições judiciais em relação a eventuais dívidas fiscais cobradas pelo fisco.

- **A GARANTIA DO FISCO**

- Como a floresta existe fisicamente, havendo a emissão do CPR financeiro, possível é a existência, inclusive, de prestação de caução para garantir as dívidas tributárias.
- A Lei permite a prestação de caução em dinheiro ou por meio de garantias bancárias.

- A existência de laudo de avaliação, a CPR Financeira e contratos futuros de compra mostram a liquidez das madeiras, inclusive em Bolsas Internacionais.
- Considerar que as madeiras são certificadas com o projeto declarado para as autoridades. .

## FLORESTA PERMANECE ÍNTEGRA

- Na operação de permuta de 50% da floresta com 100% em créditos não há risco porque se no curso do prazo de cinco anos existir indeferimento do pedido, a quota permanece íntegra e recebe o CPR que vai garantir a Receita ou o juízo em caso de execução. Durante o período da suspensão da exigibilidade tributária não incide juros e multa.

## CONTINUE LENDO COM ATENÇÃO!

- [Produtor fatura alto com o cedro australiano](#)
- [Pragas e Doenças: cedro australiano \(toona ciliata\) . No Brasil não existe registro de ataques severos de doenças com danos econômicos a cultura.](#)
- [ASPECTOS GERAIS: Cedro](#)
- [Plantio de cedro australiano](#)
- [Plantio Comercial de Florestas](#)
- [Espécie: 2801 - Cedro Australiano \(Toona ciliata M. Roem. var. australis](#)
- [El cedro australiano \(Toona ciliata\), pertenciente a la familia Meliaceae](#)
- [RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL](#)

Formata os contratos entre as partes envolvidas na compra, permuta, análise dos créditos, contrata o plantio e a importação das mudas.

- Equaciona juridicamente as defesas em prol do contribuinte;
- Elabora os mecanismos para se conseguir a CPR-Financeira.

## ANATOMIA DA MADEIRA

- **Características Anatômicas da Madeira:** Segundo , a madeira de Toona ciliata var. australis apresenta as seguintes características anatômicas: poros solitários e em seqüências Radiais (dois a cinco poros por seqüência); freqüentemente encontram-se anéis concêntricos de poros grandes, desconectados no início de cada zona de crescimento. O parênquima axial é umbicado na confluência das zonas de crescimento, em forma de linhas concêntricas de poros largos. A figura da madeira é formada pela seqüência concêntrica de poros e é proeminente quando a madeira é laminar. As fibras da madeira do lenho inicial do Toona ciliata var. australis tem um comprimento médio de 0,75 mm e do lenho de verão, 1,37 mm.

## SETOR PRIMÁRIO

- A busca pela sustentabilidade do setor primário de produção tem nos últimos anos, sido voltada apenas para a aplicação de técnicas e práticas de produção envolvendo as culturas tradicionais como: café, culturas alimentares, olerícolas, pastagens e em alguns casos a fruticultura tropical e subtropical.

[Tirando dinheiro de árvore](#)

[O Pioneiro – Economia – Caxias do Sul](#)

LEIA A MATÉRIA: VOTORANTIN CELULOSE E PAPÉL

## PRÁTICAS AGRÍCOLAS

- Estas experiências e práticas agrícolas têm como utilização o arranjo de culturas anuais ou perenes de maneira ordenada, sistêmica e única, o que leva a utilização do sistema solo de uma forma distanciada dos princípios agrônômicos para a sustentabilidade do sistema solo x planta em sua relação sócio econômica com e para o produtor rural.

## ESPAÇO FÍSICO

- As culturas são homogeneamente distribuídas no espaço físico do solo, tendo neste somente a base de suporte. As trocas e ciclagens necessárias para a manutenção e renovação do sistema solo x planta não se processam de forma integrada.

UNIDO produtor rural tem buscado a todo custo um sistema em que o solo seja não o elemento principal, mas sim o elemento que faz parte integrante do sistema de ciclagem de nutrientes, de transferências de taxas dentro do sistema produtivo de maneira integrada e orgânica com os demais componentes que compõem o sistema produtivo da unidade de produção.

Onde cresce o **CEDRO**?

- *Toona ciliata* M.Roem. Cresce em área com precipitação anual entre 800 e 1.800 mm com 2 a 6 meses, apresentando um bom desenvolvimento em plantios de regiões com 4.000 mm de precipitação anual. A temperatura para o seu desenvolvimento fica em torno de 20 a 26°C, no entanto a espécie sobrevive a temperaturas mínimas absolutas pouco abaixo de 0°C.

Esse cálculo foi realizado apenas para o primeiro ano.

## POSIÇÃO DO GANHO NO PRIMEIRO ANO

Com a existência da Cédula de Produtor Rural FINANCEIRA, isto é, com garantia bancária, poderá ser realizado empréstimo, onde o banco outorga uma linha de crédito no valor de 50% da avaliação realizada.

Como existe outorga de empréstimo no valor de 50% dos ativos reais existentes após o primeiro ano, isso significa R\$ 500.000,00 ou seja mais do que o dobro da dívida existente e corrigida.

O projeto com a existência da CPR financeira abre para o investidor inúmeros caminhos para equacionar sua dívida tributária. É altamente interessante ao fisco que passa a receber seus créditos em dinheiro.

O resultado da floresta pode ser prometido em venda com utilização do próprio CPR.

## O QUE É CPR?

- A CPR (Cédula de Produto Rural) é uma letra de câmbio emitida por produtores rurais ou por suas associações, inclusive cooperativas. Este ativo financeiro foi criado pela Lei 8.929, de 1º de agosto de 1994.
- A forma de liquidação do ativo varia, podendo ser física ou financeira. Na CPR financeira a liquidação é realizada em dinheiro, pelo preço da mercadoria no dia da

negociação. No caso da cédula física, o produto estipulado como objeto é entregue pelo emissor no dia do vencimento. O emitente recebe o valor da venda no ato de sua formalização e se compromete a entregar, em data futura, o objeto do título nas condições pactuadas em cada acordo.

### **COMO SÃO NEGOCIADAS AS CPRS?**

As garantias da CPR são negociadas entre o emissor e o tomador, e pode ser aval bancário, seguro, penhor, entre outros. Um dos métodos importantes empregados no mercado futuro da BM&F (Bolsa de Mercadorias & Futuros) consiste em uma operação em que o comprador da CPR utiliza um preço futuro trazido a valor presente, descontando-se o custo de oportunidade do capital.

# **BANCO SANTANDER ENSINANDO A USAR A CPR.**



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994.**

**Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída.

Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas.

Art. 3º A CPR conterà os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I - denominação "Cédula de Produto Rural";

II - data da entrega;

III - nome do credor e cláusula à ordem;

IV - promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade;

V - local e condições da entrega;

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia;

VII - data e lugar da emissão;

VIII - assinatura do emitente.

§ 1º Sem carácter de requisito essencial, a CPR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 2º A descrição dos bens vinculados em garantia pode ser feita em documento à parte, assinado pelo emitente, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 3º A descrição do bem será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. Parágrafo único. O cumprimento parcial da obrigação de entrega será anotado, sucessivamente, no verso da cédula, tornando-se exigível apenas o saldo.

Art. 4º-A. Fica permitida a liquidação financeira da CPR de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições: [\(Art. incluído pela Lei nº 10.200, de 14.2.2001\)](#)

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

II - que os indicadores de preço de que trata o inciso anterior sejam apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes;

III - que seja caracterizada por seu nome, seguido da expressão "financeira".

§ 1º A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa." (NR)

Art. 5º A garantia cedular da obrigação poderá consistir em:

I - hipoteca;

II - penhor;

III - alienação fiduciária.

Art. 6º Podem ser objeto de hipoteca cedular imóveis rurais e urbanos.

Parágrafo único. Aplicam-se à hipoteca cedular os preceitos da legislação sobre hipoteca, no que não colidirem com esta lei.

Art. 7º Podem ser objeto de penhor cedular, nas condições desta lei, os bens suscetíveis de penhor rural e de penhor mercantil, bem como os bens suscetíveis de penhor cedular.

§ 1º Salvo se tratar de títulos de crédito, os bens apenhados continuam na posse imediata do emitente ou do terceiro prestador da garantia, que responde por sua guarda e conservação como fiel depositário.

§ 2º Cuidando-se de penhor constituído por terceiro, o emitente da cédula responderá solidariamente com o empenhador pela guarda e conservação dos bens.

§ 3º Aplicam-se ao penhor constituído por CPR, conforme o caso, os preceitos da legislação sobre penhor, inclusive o mercantil, o rural e o constituído por meio de cédulas, no que não colidirem com os desta lei.

Art. 8º A não identificação dos bens objeto de alienação fiduciária não retira a eficácia da garantia, que poderá incidir sobre outros do mesmo gênero, qualidade e quantidade, de propriedade do garante.

Art. 9º A CPR poderá ser aditada, ratificada e retificada por aditivos, que a integram, datados e assinados pelo emitente e pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

Art. 10. Aplicam-se à CPR, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos devem ser completos;

II - os endossantes não respondem pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação;

III - é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra avalistas.

Art. 11. Além de responder pela evicção, não pode o emitente da CPR invocar em seu benefício o caso fortuito ou de força maior.

Art. 12. A CPR, para ter eficácia contra terceiros, inscreve-se no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente.

§ 1º Em caso de hipoteca e penhor, a CPR deverá também ser averbada na matrícula do imóvel hipotecado e no Cartório de localização dos bens apenhados.

§ 2º A inscrição ou averbação da CPR ou dos respectivos aditivos serão efetuadas no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 3º Para efeito de registro em cartório, a cobrança de emolumentos e custas das CPR será regida de acordo com as normas aplicáveis à Cédula de Crédito Rural. ([Parágrafo incluído pela Lei nº 10.200, de 14.2.2001](#))

Art. 13. A entrega do produto antes da data prevista na cédula depende da anuência do credor.

Art. 14. A CPR poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do emitente.

Art. 15. Para cobrança da CPR, cabe a ação de execução para entrega de coisa incerta.

Art. 16. A busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, promovida pelo credor, não elide posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

Parágrafo único. No caso a que se refere o presente artigo, o credor tem direito ao desentranhamento do título, após efetuada a busca e apreensão, para instruir a cobrança do saldo devedor em ação própria.

Art. 17. Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.

Art. 18. Os bens vinculados à CPR não serão penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 19. A CPR poderá ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão.

§ 1º O registro da CPR em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição indispensável para a negociação referida neste artigo.

§ 2º Nas ocorrências da negociação referida neste artigo, a CPR será considerada ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

§ 3º A CPR registrada em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil terá as seguintes características: [\(Incluído pela Lei nº 11.076, de 2004\)](#)

I - será cartular antes do seu registro e após a sua baixa e escritural ou eletrônica enquanto permanecer registrada em sistema de registro e de liquidação financeira; [\(Incluído pela Lei nº 11.076, de 2004\)](#)

II - os negócios ocorridos durante o período em que a CPR estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso dos títulos; [\(Incluído pela Lei nº 11.076, de 2004\)](#)

III - a entidade registradora é responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que os títulos estiverem registrados. [\(Incluído pela Lei nº 11.076, de 2004\)](#)

§ 4º Na hipótese de contar com garantia de instituição financeira ou seguradora, a CPR poderá ser emitida em favor do garantidor, devendo o emitente entregá-la a este, por meio de endosso-mandato com poderes para negociá-la, custodiá-la, registrá-la em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil e endossá-la ao credor informado pelo sistema de registro. [\(Incluído pela Lei nº 11.076, de 2004\)](#)

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
*Rubens Ricupero*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.8.1994.

